



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.210, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza - independentemente do pagamento do imposto sobre transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - o registro dos contratos particulares, com efeitos de escrituras públicas, de venda e compra direta de imóvel residencial com alienação fiduciária do imóvel no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – recursos FAR, relativos ao Loteamento “Bem Viver; e dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU relativos aos imóveis do citado empreendimento.”

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Oficial do Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Pindamonhangaba fica autorizado a proceder o primeiro registro ou averbação de cada um dos contratos particulares, com efeitos de escrituras públicas, de venda e compra direta de imóvel residencial com alienação fiduciária do imóvel, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – recursos FAR, relativos ao Loteamento “Bem Viver”, envolvendo o FAR, representado pelo Banco do Brasil e os beneficiários das unidades do Loteamento “Bem Viver”, independentemente do pagamento do imposto sobre transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, previsto na Lei Ordinária Municipal nº 2325, de 29 de março de 1989.

§1º Os artigos 21, 23 e 24 da Lei Ordinária Municipal nº 2.325, de 29 de março de 1989, que institui o imposto de transmissão *inter vivos* e dá outras providências, nos termos do *caput* deste artigo, não se aplicarão no primeiro registro ou averbação, referente à cada unidade, envolvendo o FAR, representado pelo Banco do Brasil e os beneficiários das unidades do Loteamento “Bem Viver”.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º O Oficial do Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Pindamonhangaba deverá remeter ao Departamento de Receita e Fiscalização Fazendária todos os documentos necessários ao lançamento e cobrança do imposto de transmissão *inter vivos* previsto na Lei Ordinária Municipal nº 2.325, de 29 de março de 1989.

Art. 2º Fica concedida a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos 1536 apartamentos localizados no Conjunto Residencial denominado “Bem Viver”, construído pelo programa Minha Casa Minha Vida, Faixa 1 (um), no Bairro Araretama, a partir do Exercício de 2019.

§ 1º A isenção prevista no *caput* deste artigo aplicar-se-á por 10 (dez) exercícios, contados a partir de 2019, tempo de duração do financiamento com alienação fiduciária do Imóvel no Âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, Faixa 1 – Recursos do FAR.

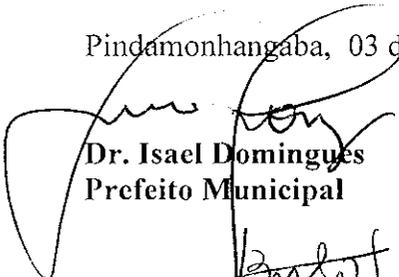
§ 2º Os proprietários dos imóveis objeto da isenção de IPTU perderão o benefício nos casos de transação imobiliária sem autorização do FAR e do Agente Fiduciário Banco do Brasil S.A.

§ 3º O Setor de Fiscalização de Rendas poderá, de ofício, lançar, a qualquer tempo, a cobrança do IPTU quando se comprovar o descumprimento do § 2º.

§ 4º Os imóveis objetos do benefício fiscal disposto nesta Lei serão informados, por meio de relatório emitido pela Secretaria Municipal de Habitação, à Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, para atualização do Cadastro Imobiliário que determinará as medidas necessárias para sua efetivação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2019.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


Maria de Fátima Bertogna
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, em 03 de abril de 2019.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SNI/app/Projeto de Lei 36/2019